

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final, ao Projeto de Lei nº 06/2021 do Legislativo  
Municipal.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

## I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 06/2021, que dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo proceder à pintura nos postes de energia elétrica das denominações de suas vias públicas.

Para tanto, os autores do projeto justificam a presente propositura dizendo que:

*“Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, garantir o problema de falta de placas indicativas de ruas e avenidas em nosso município.*

*O problema acarreta, além da falta de orientação de moradores e turistas, entrega de correspondências e mercadorias, citações, intimações, pedidos de socorro médico, entre outros.*

*Podemos afirmar que o número de ruas e esquinas sem placas de denominação chegam a centenas, transformando algumas regiões da cidade em labirintos.*

*Cabe ressaltar ainda que a pintura de nome feita nos postes de energia elétrica acarreta em economia aos cofres públicos. Além de não gastar com postes e placas de denominação de ruas, como normalmente ocorre, o poder público municipal não precisa se preocupar com o crescente vandalismo que ocorre paulatinamente em placas municipais.*

*Anexo, disponibilizamos um modelo de projeto a ser utilizado caso o poder executivo ache assim necessário. Na certeza de que o pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradeço.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*Diante do exposto, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação.”*

Juntamente com a justificativa, encontra-se anexo aos presente projeto de Lei parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 30, incisos I, da Constituição Federal.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

No mesmo sentido, o artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, determina que:

*ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ainda a respeito do tema, o artigo 21, inciso I I da Lei Orgânica, dispõem que:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

*ARTIGO 21– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual;*

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o projeto em tela, visa solucionar o problema de falta de placas indicativas de ruas e avenidas em nosso município.

Observa-se também que segundo consta na justificativa, a medida pretendida é menos onerosa aos cofres públicos que a aquisição e manutenção de placas de sinalização – não havendo, pois, que se falar em criação de despesa extra ao ente público.

Por fim, importante ressaltar que o parecer Jurídicos desta Casa também se mostra favorável ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 06/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR. 09 de setembro de 2021.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro